



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-B.** O acesso de consumidores livres à rede básica do sistema de transmissão de energia elétrica será precedido exclusivamente da emissão de parecer de acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que deverá considerar o critério de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, bem como a assinatura do respectivo contrato de uso do sistema de transmissão.

Parágrafo único. A ANEEL emitirá autorização para acesso do consumidor à rede básica em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CUST pelo consumidor.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de portaria prévia do MME para acesso de consumidores livres à rede básica, conforme o Decreto nº 5.597/2005, tem se mostrado um fator de morosidade e insegurança jurídica, mesmo quando o parecer técnico do ONS já atesta a viabilidade do acesso com base no critério de mínimo custo global.

A presente emenda visa agilizar o processo de conexão de grandes consumidores livres; fortalecer o papel técnico do ONS como instância primária



de análise; reduzir a burocracia e os riscos regulatórios para investimentos em infraestrutura elétrica; e assegurar previsibilidade com prazos definidos para manifestação do MME.

A medida mantém o rigor técnico necessário, mas elimina a duplicidade de análise e reforça a eficiência administrativa no setor elétrico.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Deputado Benes Leocádio
(UNIÃO - RN)

